



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Publicado no Diário Oficial

Eletrônico em 21/11/17

www.es.cariacica.camara.dio.org.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5.811/2017

21/11  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
Publicado no Diário Oficial  
Eletrônico em 21/11/17  
www.es.cariacica.camara.dio.org.br

**Proíbe a utilização de logradouros públicos, praças, jardins, parques, vias públicas e quaisquer outros equipamentos públicos ou locais privados de acesso público para a realização de evento conhecido como "Baile do Mandela" no Município de Cariacica.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida no Município de Cariacica, a utilização de logradouros públicos, praças, parques, jardins, vias públicas e quaisquer outros equipamentos públicos ou locais privados de acesso público, para a realização de evento conhecido como "Baile do Mandela".

**Parágrafo único.** A vedação de trata o *caput* deste artigo é extensiva aos locais privados, desde que sejam de livre acesso ao público, como estacionamentos e áreas livres em postos de combustíveis.

**Art. 2º** Em caso de descumprimento desta Lei, será promovida a apreensão imediata do veículo e do equipamento de som, quando este encontrar-se instalado no porta-malas dos veículos, sobre a sua carroceria ou mesmo se estiver sendo rebocado pelo automóvel.

**Art. 3º** A apreensão de que trata o artigo 2º desta Lei será realizada por determinação do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, com o auxílio da Polícia Militar e da Delegacia de Polícia Civil do distrito onde ocorrer o evento, promovendo a remoção do veículo e do equipamento para local autorizado, devendo para tanto, lavrar-se a remoção em Auto de Apreensão próprio.

**Art. 4º** Além das penalidades definidas em Lei específica, de ordem penal e civil aplicadas aos crimes praticados nesse tipo de ocorrência, o infrator e o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, ficarão sujeitos ao pagamento de multa face ao descumprimento desta Lei.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.811/2017**

**§1º** A multa será aplicada por meio de procedimento administrativo do Poder Executivo local, a ser definido em regulamento próprio, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

**§2º** O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será cobrado em dobro se houver reincidência e os recursos auferidos com aplicação da referida multa deverão ser revertidos para a manutenção do Disque-silêncio no município.

**§3º** O valor da multa a ser estipulado pelo Poder Executivo Municipal será reajustado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, no caso de revogação desse índice, por outro criado através de Lei Federal que reflita a perda de poder aquisitivo da moeda nacional.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 08 de novembro de 2017.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente